



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

#### MONTENEGRO

#### SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 002/2012**  
**Processo nº 6193/2012**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert, Montenegro-RS, para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.***

***Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.***

***Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6193/2012, protocolado em 27 de julho de 2012, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros, com validade até 24 de novembro de 2012, e cópia do alvará da Vigilância Sanitária, com validade até 18 de junho de 2013.
- 2.9- Cópia do Parecer CME nº 042/2010, de 25/10/2010, que credencia a EMEF Jacob Haubert para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental e autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola - Processo nº 6644/2010.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Previsão de matrícula e demonstrativo da organização dos grupos.
- 3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos permanecem inalterados e foram encaminhados quando do Processo nº 6644/2010, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 5 – A escola possui acervo bibliográfico com 60 exemplares.
- 6 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert, em 17/08/2012, observou-se que esta dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 7 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:
- 7.1- prédio em alvenaria, em boas condições de salubridade, saneamento, higiene, conservação e acessibilidade;
  - 7.2- contém sala para atividades administrativo-pedagógicas;
  - 7.3- não há cercamento na escola;
  - 7.4- a escola atende, somente no turno da manhã, uma única turma multisseriada com 7 (sete) alunos;
  - 7.5- iluminação e ventilação adequadas;
  - 7.6- possui cozinha e refeitório adequados, bem como despensa e local para armazenamento dos alimentos;
  - 7.7- sanitários adequados e em número suficiente;
  - 7.8- existência de salas disponíveis para a realização de atividades em dias de chuva, as quais possuem divisória com porta grande que se transforma em salão. Também é utilizada pela professora itinerante, bem como para reuniões e apresentações;
  - 7.9- não há playground, apenas uma gangorra e um escorrega em poucas condições de uso;
  - 7.10- possui uma sala que é utilizada como Biblioteca, Sala de Vídeo e Informática;
  - 7.11- a escola é bastante utilizada pela comunidade, que realiza reuniões do Grupo de Hipertensos, médicos, Associação Comunitária, Grupo de Senhoras do Lar.
- 8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte consideração:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

8.1- Deve a mantenedora providenciar o cercamento da escola, tendo em vista a segurança da comunidade escolar.

9 – Recomenda-se:

9.1- Que a ampliação do acervo bibliográfico seja meta constante na referida escola considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e a aprendizagem da criança.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert.
- c) Determina providências nos termos do item **8** deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem **8.1** a este Conselho **até o dia 31 de julho de 2013**.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **5** (cinco) anos, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento** do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no **item 10, letra “c”, deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 22 de outubro de 2012.

*Cláudia Maria Teixeira da Silva - Presidente*

*Adriana Maria Coimbra Mostardeiro*

*Amanda Gehlen*

*Carine Kranz*

*Jaime Victor Zanchet*

*Lório José Schrammel*

*Maria Ivone de Borba*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 22 de outubro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*